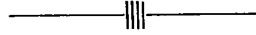




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1806, Setembro, 3

NATAL

Caixa

9

Doc. N.º

608

1806, Setembro, 3, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] sobre as ordens para que os índios sejam contemplados nas comarcas com cargos de vereadores e de juizes.

Anexo: 2ª via.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 9, D. 30

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 608

Hoja vista o Des. Procurador da Fazenda, La 28 de
Novembro de 1806

Sombor

[Handwritten signature]

Hoja vista o Des. Procurador da Fazenda La
4 de Fevereiro de 1807.

[Handwritten signature]

Exp. do Gov. e Cap. General da
Capitania de Pernambuco com a
sua granica, oriundo por escrito o Gov.
da Camara. de 28 de Set. de 1807



[Handwritten signature]

sendo huma das Ordens de V. A. M., quando
tracta dos Indios das Capitanias do Brasil no
da em outras ouz. Alvará de Sete de Junho de mil setecentas
lenho dito que o Carac-
cter natural dos Indios, e Sinceros, e Livres, q' elles sejo contempela-
cidade toda a fides das suas Camaras em Peruadores, e em Juizes,
fia; não sem ambig. assim de si esse meio se revelarem, tendo ob-
nao utimas a proprie-
de, que sendo amig. servado, q' não se nao tira o fructo desejado
precioso do Brasil se esse meio, mas encontrão-se infinitas irre-
das heras; nao la q'ustaridades, e indecencias a aquelles enoposega
Lembrança q' alguns poro pelo ultrajamento em q' estas os Indios
India atenta lido;
por lito veros, e d'ito, se falta de educacao, como se lito ver poro
por outras, que omi poro o debole, e amig. fe; se tanto julgo me na
to, sem incapaci-
natural p. Governo-
politico, e a civiliza-
cao, q' se se pode ta-
por de hum effeito mltas p. o lugar de Juiz a Indio algum das
da necessid. p. Subsistia deste Governo, poderado non ser contempela-
tirem; se parecer n. do hum das sobreditas p. Peruados, haver de
inf. p. Consultar
a dispensa do alvará
deve mandarte tomar
pelo Ouvidor

Des. mi. p. p. e informe
o Gov., ou o Gov. e Cap.
gal ouzindo este.

[Handwritten signature]

L. - 1 Santa Cruz, com. h. de
11 de Feb. de 1807.

Author

2^a vic

Super



Verdo humma das Ordens de V. A. R. quando trata
ta dos Indios das Capitancias do Brazil no Alvará
de São de Junho do anno de mil Setecentos e
Cinquenta e Cinco, q' elles se são contemplados nas
Comarcas em Veriaclores, e em Juizes, assim de se es-
se meio se revelarem, sendo observado, q' não se
se não tira o fructo de seja se esse meio, mas creem-
trao se infirmitas irregularidades, e indecencias
a aquellos empregos, sendo pello contrario, em q'
estes os ditos Indios, se falta de educacio, co-
mo se lhes ser proprio o de se, e assim se, se
se não julgo, se se necessidade de se
tar a V. A. R., q' a beneficio dos povos, e de se a
Justicia, heja de determinar aos Corregedores
desta Comarca não admittão se. o lugar de
de se a Indios algum das Vilhas desta Comarca,
podendo, sim se contemplado hum dos d'os
sobreditos se. Veriaclor, havendo com este
mesmo occupacione encollha.

D. Via V. A. R. Sid de Natal, 3 de Setembro de
1866

Joze Pin de Paula Cav. da Abeg.